

Circular nº 001/2017/DP/UFG

Goiânia, 27 de abril de 2017.

Aos Chefes de Unidades Acadêmicas Especiais, Diretor do CEPAE, Diretores(as) de Unidades Acadêmicas, Regionais e Diretores(as) de Órgãos da UFG.

Assunto: Apresentação de diploma para: Aceleração da Promoção, Alteração de denominação, Retribuição por Titulação (RT) e Incentivo à Qualificação (IQ).

Prezados Senhores,

1. Considerando o constante do Ofício Circular nº 818/2016-MP, em anexo, que dispõe:

"1. Comunico aos órgãos e entidades que efetuam o pagamento de Retribuição por Titulação - RT sobre a obrigação de exigirem a apresentação do diploma de conclusão de curso como requisito para seu pagamento, em cumprimento aos arts. 17 e 18 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

2. Acerca da matéria, registre-se que o Tribunal de Contas da União - TCU exarou o Acórdão nº 11374/2016-TCU-2ª Câmara (Processo TC 009.095/2015-2), tratando especificamente sobre a referida obrigação em seu item 9.2, razão pela qual recomendo a leitura na íntegra do Acórdão, disponível no sítio virtual daquela Corte de Contas. 3. Por fim, oriento que verifiquem se os pagamentos de retribuição por titulação estão de acordo com a legislação de regência sobre o assunto e o entendimento daquele Tribunal de Contas da União".

2. Considerando o constante do Ofício-Circular nº 4/2017/GAB/SAA/SAA-MEC, anexo, o qual reforça a necessidade de apresentação do diploma como documento comprobatório da titulação.

3. Considerando, ainda, a necessidade de cumprimento imediato ao que determina os ofícios acima citados, solicitamos que seja recolhida na respectiva Unidade/Órgão, cópia autenticada do diploma da titulação atual de todos servidores (professores e técnicos administrativos), a serem encaminhadas ao Departamento de Pessoal, por meio de memorando, **até o dia 31/05/2017**, contendo a lista dos referidos servidores.

4. Na ausência do referido diploma, o servidor deverá apresentar justificativa, conforme modelo, o qual terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para apresentar o documento definitivo.

5. O não cumprimento desta determinação no prazo estipulado, incorrerá na suspensão do pagamento da RT/IQ correspondente.

6. Ressaltamos ainda que, a partir da obrigatoriedade de cumprimento das exigências acima, no momento da autuação de solicitação proveniente de nova titulação (Alteração de Denominação, Aceleração da Promoção, Retribuição por Titulação ou Incentivo à Qualificação), somente será reconhecido como documento comprobatório, a cópia autenticada do **diploma correspondente**.

7. Contamos com a colaboração e compreensão de todos para o cumprimento da legislação.

Atenciosamente,


Maruska Vaz Sansaloni
Diretora do Departamento do Pessoal


Jefone de Melo Rocha
Presidente da CPPD


Márcio Medeiros Oliveira
Diretor do DDRH


Geci José Pereira da Silva
Pró-Reitor da PRODIRH/UFG

vimnt.